

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de dezembro de 2012

I

Série

Número 169

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 162-A/2012

TAXAS A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
AFETOS À ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES E TAXAS A
COBRAR POR FOTOCÓPIAS SIMPLES, IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES
NA ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 162-A/2012**

de 18 de dezembro

TAXAS A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AFETOS À ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES E TAXAS A COBRAR POR FOTOCÓPIAS SIMPLES, IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES NA ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, São Martinho (EPFF) é um serviço sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional no âmbito das competências atribuídas nesta matéria, em conformidade com a orgânica desta Escola aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/M, de 9 de agosto.

A EPFF, nas suas instalações, dispõe de estruturas variadas tais como um auditório e diversas salas de formação, polidesportivos, encontrando-se estes espaços munidos dos respetivos equipamentos.

Considerando a cedência pontual e casuística destes espaços, é frequentemente solicitada quer por entidades públicas quer por entidades privadas, acrescendo ainda o facto de que, no âmbito destas cedências, são frequentemente solicitadas fotocópias simples e impressões.

Acresce ainda referir que, os documentos a fotocopiar ou objeto de impressão, não consubstanciam documentos administrativos, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pela EPFF, sendo os quantitativos das taxas propostas, na respetiva tabela, proporcionais aos custos de reprodução e aos preços normalmente praticados no mercado;

As referidas cedências comportam, para a EPFF, despesas de variada natureza decorrentes dos custos suportados designadamente com, a água, eletricidade, gás e ainda com o apoio logístico necessário ao normal funcionamento de tais infraestruturas, verificando-se igualmente um acréscimo do desgaste na generalidade das instalações e dos respetivos equipamentos, resultantes da sua acrescida utilização, fatores que contribuem para um relevante aumento dos encargos inerentes à sua conservação e manutenção.

Aos alunos/formandos serão cobradas taxas pela utilização de cacifos, estacionamento e emissão de certidões, designadamente certificados de qualificações que constam igualmente da tabela anexa.

Importa então proceder à fixação de taxas destinadas a suportar ou pelo menos minimizar os custos suportados pela EPFF, em virtude da utilização das suas instalações e respetivos equipamentos, e em virtude da solicitação de fotocópias simples de impressões, pelas diversas entidades e clientes externos.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho:

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

- 1 - As taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela utilização de instalações afetas à Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, São Martinho (EPFF), da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRERH), são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - As taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela emissão de fotocópias simples, impressões de documentos e certidões na EPFF, da SRERH, são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º
(Definição)**

- 1 - Para efeitos da presente Portaria consideram-se instalações e equipamentos:
 - Auditório;
 - Salas de Formação;
 - Polidesportivo coberto;
 - Polidesportivo descoberto;
 - Cacifos polidesportivos;
 - Cacifos escola;
 - Estacionamento para alunos.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria podem ser objeto de fotocópias simples ou de impressão os documentos sem carácter administrativo, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pela EPFF.
- 3 - Para efeitos da presente Portaria entende-se por períodos de trabalho os estabelecidos no Despacho Normativo n.º 3/2009, de 23 de março que aprova o Regulamento da Organização e Duração do Tempo de Trabalho na SRERH em vigor.

**Artigo 3.º
(Taxa)**

- 1 - O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 2 - Fora do período normal de trabalho e nos fins de semana e feriados, as taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria sofrem um acréscimo de 20%, de acordo com a respetiva tabela.
- 3 - A atualização das taxas é efetuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos.
- 4 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é a EPFF.

Artigo 4.º
(Isenções)

- 1 - As taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria, podem ficar isentas, por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, por razões, designadamente, de interesse público ou atendendo à natureza do utilizador ou após avaliação do mérito do pedido, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos, dependendo a referida autorização de prévio requerimento do interessado, salvaguardando a tributação legalmente prevista.
- 2 - O quantitativo das taxas, previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria, a cobrar a

entidades públicas, é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.

Anexo à Portaria - Anexo I

Artigo 5.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, 12 de Novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

TAXAS A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AFETOS À ESCOLA PROFISSIONAL

DR. FRANCISCO FERNANDES

ANEXO I

TIPOLOGIAS	PERÍODO	TAXAS (EUROS)
Salas de Formação (25 lugares)	Hora	10,00 €
	Dia	70,00 €
	Meio dia	35,00 €
Sala de Formação Polivalente (70 lugares)	Hora	15,00 €
	Dia	105,00 €
	Meio dia	60,00 €
Sala de Informática	Hora	15,00 €
	Dia	105,00 €
	Meio dia	60,00 €
Auditório	Hora	50,00 €
	Dia	230,00 €
	Meio dia	115,00 €
Polidesportivos Cobertos (por grupos de utentes)*	Hora	18,00 €
	Dia	125,00 €
	Meio dia	65,00 €
Polidesportivos Descobertos (por grupos de utentes)*	Hora	12,00 €
	Dia	85,00 €
	Meio dia	42,00 €
Cacifos dos Polidesportivos	Mensal	20,00 €
	Dia	2,00 €
	Meio dia	1,00 €
Cacifos da Escola	Ano letivo	3,00 €
Estacionamento Alunos	Mês	3,00 €

* o uso dos espaços após as 18h00 durante a semana e os fins de semana e feriados é aplicado um acréscimo de 20%

* o uso de projector multimédia e computador acresce 10%

*em circunstâncias excepcionais não previstas na presente tabela e após avaliação do mérito do pedido, pode o Conselho Administrativo aplicar taxa diversa salvaguardando a tributação legalmente prevista

* Entende-se semana de 2ª a 6ª feira

DESCONTOS POR UTILIZAÇÃO	
Entidades que tenham uma ocupação frequente dos espaços beneficiam dos seguintes descontos	
2 dias por semana	5%
3 a 4 dias por semana	10%
5 dias por semana	15%

Caso se trate de Entidades Públicas o desconto a aplicar é de 50% nos termos do nº 2 do art. 4º da respetiva portaria.

TAXAS A COBRAR POR FOTOCÓPIAS SIMPLES, IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES NA ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES

TIPOLOGIA	Tamanho	(EUROS)	
Fotocópia Simples	A4 FRENTE	Preto e Branco	A Cores
		0,15	0,75
	A4 FRENTE e VERSO	Preto e Branco	A Cores
		0,20	0,80
	A3 FRENTE	Preto e Branco	A Cores
		0,20	1,00
	A3 FRENTE e VERSO	Preto e Branco	A Cores
		0,25	1,05
Impressão (a partir do PC)	A4	Preto e Branco	A Cores
		0,15	0,75
Certidões	PÁGINA	Até 8 páginas inclusive	Por cada página a mais mesmo que incompleta
		6,53	1,31

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)